



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI Nº 740/2007
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 -

Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Juscimeira do Estado de Mato Grosso, implantando nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente lei, o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores da Câmara Municipal de Juscimeira do Estado de Mato Grosso, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - O Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração, estabelecerá valores de remuneração compatíveis com a complexidade e a responsabilidade das atribuições de cada cargo.

Art. 2º - Os cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Juscimeira do Estado de Mato Grosso, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por esta lei, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração custeada pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão, vedada a prestação gratuita, salvo os casos previstos em lei.

Art. 3º - Para efeito desta lei, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I – SERVIDOR PÚBLICO: é a pessoa legalmente investida em cargo público a serviço da Câmara Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, o qual é subordinado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juscimeira - MT, disciplinado pelo regime ESTATUTÁRIO, fundamentado na LEI nº 199/1991 deste paço Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



II - CARGO: conjunto de atribuições substancialmente semelhantes quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

III - CARREIRA: é a estrutura dos cargos, escalonados por uma série de classes e níveis que possibilitam a progressão funcional do servidor;

IV - CLASSE: graduação ascendente do cargo, determinante da progressão horizontal pelo critério de capacitação;

V - NÍVEL: graduação ascendente, existente em cada classe, determinante da progressão vertical pelo critério de mérito aferido pelo resultado de avaliação sistemática de desempenho dos servidores;

VI - CARGO COMISSIONADO: são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para seu exercício e possuam experiência administrativa;

VII - FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC): é a unidade funcional preenchida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, designado para tal pelo critério da confiança, com atribuições de chefia intermediária e de alta qualificação técnica com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

VIII - PROGRESSÃO FUNCIONAL: evolução do servidor entre classes e níveis do mesmo cargo e carreira, decorre da constatação dos critérios de mérito ou de capacitação;

IX - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para promover o desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo o estabelecimento de padrões de atuação funcional para cada cargo compatíveis com os objetivos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso;

X - ENQUADRAMENTO: processo por meio do qual todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Juscimeira do Estado de Mato Grosso serão incluídos no Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração;

XI - SUBSÍDIO: é o sistema remuneratório fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração; salvo, o adicional preceituado no art. 80 da Lei nº 199/1991.

XII - COMITE GESTOR: grupo responsável pelo acompanhamento, implantação e normatização do SDCR.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Câmara Municipal de Juscimeira do Estado de Mato Grosso passa a ter a sua estrutura organizacional regida pela presente lei.

Art. 5º - Os Servidores que ocupam Cargos de Provimento Efetivo e Permanente, de atribuições técnica e administrativa, são estruturados de acordo com a natureza do trabalho, grau de complexidade e responsabilidade, além das qualificações exigidas para seu desempenho.

§ 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo e Permanente e seus respectivos quantitativos são divididos em:

- a) Agente de administração - NE
- b) Recepcionista - E-A;
- c) Motorista - E-A;
- d) Copeira - SG;
- e) Zelador - SG;
- f) Guarda - VG;
- g) Office-boy - SG;

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão e seus respectivos quantitativos são divididos em:

- I - Cargos de Diretor Administrativo - CC1;
- II - Secretário de Gabinete;
- III - Secretário de Administração - N-E
- IV - Diretor do Departamento de Contabilidade - DAS-I
- V - Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DAS-I;
- VI - Diretor do Departamento de Administração - DAS-II;
- VII - Diretor de Assistência Técnica Administrativa - DAS-III;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Art. 7º - O Quadro de Cargo de provimento Efetivo e Permanente, bem como, o Quadro de Cargo em Comissão do Poder Legislativo do Município de Juscimeira – MT, passa a ter sua composição e especificações conforme o Anexo I e II.

Art. 8º - Fica extinto no Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Juscimeira – MT, os cargos de TEFEFONISTA e ASSISTENTE PARLAMENTAR.

Parágrafo único: Os Cargos em extinção terão suas atribuições funcionais inseridas em outras categorias.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 9 - O sistema de desenvolvimento funcional objetiva estimular e recompensar a capacitação e o bom desempenho do servidor, contribuindo para a execução satisfatória e de qualidade do serviço público prestado para a sociedade.

§ 1º - Será considerado para efeitos de futura progressão horizontal, o curso de nível superior, concluído até a data da publicação desta lei, pelo atual servidor efetivo da Câmara Municipal de Juscimeira - MT, respeitados os interstícios e critérios para acesso às classes inferiores.

§ 2º - O desenvolvimento funcional do Servidor Efetivo nas carreiras dos quadros do Poder Legislativo do Município de Juscimeira dar-se-á por progressão horizontal ou vertical, satisfeitas as exigências de capacitação técnica, mérito funcional, assiduidade, produtividade e interstício.

Art. 10 - A passagem do servidor às classes subseqüentes da sua carreira dar-se-á por progressão horizontal, após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior, satisfeitas as exigências de capacitação de cada carreira conforme se segue:

I – Agente de Administração – N-E:

1 - a classe “A” é privativa de graduados em curso de nível médio, reconhecido por órgão governamental competente;

2 - a classe “B” é privativa de servidores que comprovarem a participação, de no mínimo 120 horas, em cursos de capacitação, em área de



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



conhecimento específico para as funções exercidas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente;

3 - a classe "C" é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, reconhecido por órgão governamental competente;

4 - a classe "D" é privativa de servidores com, no mínimo, curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

II – Diretor do Departamento de Contabilidade – DAS-I:

1 - a classe "A" é privativa de graduados em curso de nível médio, reconhecido por órgão governamental competente;

2 - a classe "B" é privativa de servidores que comprovarem a participação, de no mínimo 120 horas, em cursos de capacitação, em área de conhecimento específico para as funções exercidas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente;

3 - a classe "C" é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, reconhecido por órgão governamental competente;

4 - a classe "D" é privativa de servidores com, no mínimo, curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

III – Diretor do Departamento de Recursos Humanos – DAS-I:

1 - a classe "A" é privativa de graduados em curso de nível médio, reconhecido por órgão governamental competente;

2 - a classe "B" é privativa de servidores que comprovarem a participação, de no mínimo 120 horas, em cursos de capacitação, em área de conhecimento específico para as funções exercidas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

3 - a classe "C" é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, reconhecido por órgão governamental competente;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



4 - a classe "D" é privativa de servidores com, no mínimo, curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, provido por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

IV – Secretário de Administração – N-E;

1 - a classe "A" é privativa de graduados em curso de nível médio, reconhecido por órgão governamental competente;

2 - a classe "B" é privativa de servidores que comprovarem a participação, de no mínimo 120 horas, em cursos de capacitação, em área de conhecimento específico para as funções exercidas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

3 – a classe "C" é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, reconhecido por órgão governamental competente;

4 - a classe "D" é privativa de servidores com, no mínimo, curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

V – Diretor do Departamento de Administração – DAS-II:

1 - a classe "A" é própria de formados em curso de nível fundamental, reconhecido por órgão governamental competente;

2 - a classe "B" é privativa de graduados em curso nível médio, reconhecido por órgão governamental competente;

3 - a classe "C" é privativa de servidores com comprovarem a participação, de no mínimo 120 horas, em cursos de capacitação, em área de conhecimento específico para as funções exercidas, provido por instituições homologados pelo Poder Judiciário em normativo próprio.

4 - a classe "D" é privativa de servidores com, no mínimo, curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



desempenhadas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

V – Diretor Departamento de Assistente Técnico Administrativo:

1 - a classe “A” é privativa de graduados em curso de nível médio, reconhecido por órgão governamental competente;

2 - a classe “B” é privativa de servidores que comprovarem a participação, de no mínimo 120 horas, em cursos de capacitação, em área de conhecimento específico para as funções exercidas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente;

3 - a classe “C” é privativa de graduados em curso de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, reconhecido por órgão governamental competente;

4 - a classe “D” é privativa de servidores com, no mínimo, curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em áreas relativas às atribuições desempenhadas, providas por instituições reconhecidas por órgão governamental competente.

Art. 11 - A progressão por níveis (progressão vertical) levará em conta critérios de desempenho devidamente avaliados anualmente, devendo respeitar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível anterior.

Parágrafo único. Os critérios de desempenho, avaliação e classificação dos servidores para efeito de progressão vertical serão estabelecidos em normativo específico a ser elaborado pelo Comitê Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de vigência desta lei.

Art. 12 - O sistema de progressão funcional se aplica, exclusivamente, aos cargos de provimento efetivo dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Juscimeira.

Parágrafo único: A progressão funcional deve observar a dotação orçamentária do Poder Legislativo de Juscimeira do Estado de Mato Grosso, respeitando as Diretrizes Orçamentárias dispostas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.



CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO SERVIÇO E NAS CARREIRAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13 - Ressalvados os cargos de provimento em comissão, a nomeação e a investidura em cargo inicial das carreiras dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação do candidato e a comprovação dos requisitos previstos nesta lei.

Seção II

Do Concurso Público, Nomeação e Jornada de Trabalho

Art. 14 - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação

Art. 15 - O provimento de servidor efetivo dar-se-á na primeira classe do primeiro nível, respeitados os requisitos profissionais exigidos pelo cargo para o qual o servidor prestou o concurso.

Art. 16 - A nomeação far-se-á:

- I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
- II – em comissão, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;
- III – em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

Art. 17 - As funções de confiança serão ocupadas, por servidores de carreira ou Profissional capacitado que satisfaça, os requisitos de escolaridade, capacitação técnica e outros indicados nesta Lei.

Parágrafo único: O provimento de cargo comissionado ou de



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



função de confiança dar-se-á por ato de nomeação ou designação da autoridade competente.

Art. 18 - O início do exercício da função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, caso em que terá início no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 dias da publicação.

Art. 19 - Os servidores efetivos cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de trinta (30) horas e o limite máximo de seis (06) horas diárias, salvo por necessidade e interesse da Câmara Municipal de Juscimeira - MT, com o pagamento da respectiva remuneração.

Parágrafo único: O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Juscimeira - MT, observada a jornada diária de 08 (oito) horas diárias.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 20 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Juscimeira - MT cumprirá estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da posse, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação anual para fins de decisão quanto a sua permanência no serviço público.

Parágrafo único: Não haverá aproveitamento do período de estágio probatório cumprido anteriormente em outro cargo ou função.

Art. 21 - O servidor receberá obrigatoriamente treinamento introdutório, necessário ao cumprimento das atribuições do cargo, e terá informações sobre o programa de avaliação de desempenho do estágio probatório.

Art. 22 - Durante o período do estágio probatório deverão ser realizadas no mínimo 03 (três) avaliações de desempenho, preferencialmente no



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



mês de outubro de cada ano, devendo a última avaliação ser realizada obrigatoriamente até 03 (três) meses antes do término do estágio.

Art. 23 - A sistemática de avaliação do estágio probatório, incluindo a composição das comissões de avaliação, os fatores de avaliação, formulários padronizados, critérios de pontuação e aprovação, continua sob competência da Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juscimeira - MT, que deverá efetuar as modificações necessárias em função da implantação desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 - O sistema remuneratório dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Câmara Municipal de Juscimeira - MT é estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma do Anexo II da presente lei.

§ 1º - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação e de qualquer outra espécie remuneratória, exceto o acréscimo referente ao servidor efetivo designado para exercer função de confiança e o adicional preceituado no art. 80 da Lei nº 199/1991.

§ 2º - A fusão da remuneração em forma de subsídio assegura as vantagens pecuniárias já adquiridas pelo servidor, sendo que seu enquadramento dar-se-á nos níveis e classes estabelecidos para cada carreira, conforme as regras de enquadramento definidas na presente lei.

§ 3º - A data base de reajuste das tabelas de subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Juscimeira - MT dar-se-á no mês de maio de cada ano.

Art. 25 - A remuneração dos cargos efetivos está apresentada nas tabelas de subsídios constantes no Anexo II desta lei.

Art. 26 - Os valores da remuneração dos Cargos em Comissão, são os estabelecidos na tabela constante do Anexo II desta lei.

Art. 27 - Ao servidor efetivo designado para ocupar cargo de provimento em Comissão é facultado optar entre o subsídio do seu cargo efetivo



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



e o do cargo em Comissão.

Art. 28 - Ao servidor incorporado designado para ocupar cargo de provimento em comissão, de atribuições de direção, chefia, gerência e coordenação, é facultado optar entre a remuneração do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão, este último acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único: Os servidores incorporados que optarem pelo subsídio do cargo de provimento em comissão, com o acréscimo de 30% (trinta por cento), não farão jus a sua Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Art. 29 - Salvo os casos previstos em lei ou por determinação judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos do servidor.

CAPÍTULO VI

DO REENQUADRAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES

Art. 30 - Todos os cargos efetivos atuais são transformados em um dos cargos das novas carreiras, conforme quadro apresentado nos Anexos I e II.

Art. 31 - O reenquadramento dos servidores efetivos atuais dar-se-á com base no valor do somatório das verbas remuneratórias percebidas pelo exercício dos seus cargos efetivos no mês da vigência da presente lei.

§ 1º - Uma vez apurado o somatório das verbas remuneratórias, deve-se buscar, na menor classe (progressão horizontal) e menor nível (progressão vertical) da tabela de subsídio da respectiva carreira, um valor igual ou imediatamente maior.

§ 2º - Não havendo valor que corresponda a esse critério na Classe A, busca-se o mesmo na Classe B, e assim sucessivamente até se localizar um valor igual ou imediatamente superior ao correspondente ao somatório das verbas remuneratórias do servidor.

Art. 32 - A Mesa Diretora designará um Comitê Gestor responsável pelo acompanhamento e implantação do SDCR a partir da vigência desta lei, devendo para tanto instituir, de imediato, sua Equipe de Implantação e



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Unidade Gestora.

§ 1º - O Comitê Gestor composto de 03 (três) membros:

a) 01 (um) membro indicado pela Mesa Diretora, preferencialmente um Vereador;

b) 01 (um) Servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Juscimeira.

c) 01 (um) um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Juscimeira.

§ 2º - Na ausência, impedimento ou licença de qualquer um dos membros do Comitê Gestor, a Mesa Diretora deverá convocar de imediato outro membro de sua própria conveniência;

Art. 33 - O Comitê Gestor poderá expedir atos de regulamentação do procedimento de enquadramento funcional, cabendo recurso da decisão para o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juscimeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da sua publicação.

Art. 34 - Extinto o cargo comissionado, o servidor nomeado fica automaticamente exonerado, cessando o vínculo funcional com o serviço público e todas as vantagens e benefícios do cargo.

Parágrafo único: Extinta a função gratificada, cessam todas as vantagens e benefícios da função, devendo o servidor designado retornar ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O Comitê Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, fará o ajuste do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Juscimeira, retificando as situações existentes para fins de adequação dos atuais atos de nomeação, designação e lotação às disposições desta lei, quanto aos requisitos de provimento dos cargos e funções, à lotação mínima e departamentos e ao desvio de função ou atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



Art. 36 - Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Telefonista serão enquadrados como Recepcionista e do cargo de Assistente Parlamentar como Agente de Administração da forma descrita nessa Lei e terão garantido o exercício da função.

Art. 37 - A remuneração dos servidores efetivos com cargos incorporados será composta pelo subsídio de seu cargo efetivo acrescido da Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de caráter permanente.

Parágrafo único: O valor da Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) será composto pela diferença entre a remuneração atual dos servidores, referidos no *caput*, e seu novo subsídio do cargo efetivo.

Art. 38 - Os atuais servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, terão sua remuneração total composta pelo subsídio do cargo comissionado mais a Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de caráter temporário.

§ 1º - A Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), concedida ao servidor referido no *caput* será de caráter temporário e transitório, enquanto o servidor efetivo ocupar mencionado cargo comissionado.

§ 2º - A VPNI temporária consiste na diferença entre a remuneração atual do servidor e o subsídio de seu cargo comissionado, após o enquadramento.

Art. 39 - A Verba Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) terá, no mês de maio, reajuste anual da correção inflacionária do período.

Art. 40 - Aplica-se, subsidiariamente a esta lei, o Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração Direta Municipal, fulcrado na Lei 199/1991.

Art. 41 - A implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração de que trata esta lei observará o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica de Juscimeira e Regimento Interno da Câmara Municipal de Juscimeira, quanto ao limite da despesa com pessoal.

Art. 42 - O Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) deverá sofrer, obrigatoriamente, revisões periódicas de



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**


CNPJ 15.023.955/0001-31



02 (dois) em 02 (dois) anos e reajuste de tabelas salariais anualmente.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 21 de dezembro de 2007, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 28 DE DEZEMBRO DE 2007**


DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. Câmara Municipal de Juscimeira

1.1 Órgãos da Administração Legislativa

- 1.1.1 Gabinete do Presidente Câmara Legislativa de Juscimeira
- 1.1.2 Secretaria de Administração
- 1.1.3 Departamento de Contabilidade
- 1.1.4 Departamento de Recursos Humanos
- 1.1.5 Departamento de Administração
- 1.1.6 Departamento Assistência Técnica Administrativa

1.2 Órgãos Colegiados

- 1.2.1 Gabinetes dos Vereadores
- 1.2.2 Plenário
- 1.2.3 Comissões Legislativas



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

1. Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Símbolo	Subsídio
01	Secretário de Administração	N-E	1.590,00
01	Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS-I	1.590,00
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-I	1.590,00
01	Diretor do Departamento de Administração	DAS-II	1.035,73
01	Diretor de Assistência de Administração	DAS-III	844,48
01	Secretário de Gabinete	E-A	572,00
01	Cargo de Diretor Administrativo	CC-1	1.800,00

2. Cargos de Provimento Efetivo

Quantidade	Denominação	Símbolo	Subsídio
05	Agente Administrativo	NE	760,00
01	Recepcionista	E-A	585,18
01	Motorista	E-A	750,00
01	Copeira	SG	628,67
01	Zelador	SG	628,67
03	Guarda	VG	684,00
01	Office-Boy	SG	380,00

ANEXO III



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31

LOTACIONAGRAMA



Denominação dos Cargos	Símbolos	Quantidade
1.1 Órgãos de Administração		
1.1.1 Secretaria de Administração Secretário de Administração	N-E	01
1.1.2 Departamento de Contabilidade Diretor de Contabilidade	DAS-I	01
1.1.3 Departamento de Recursos Humanos Diretor de Recursos Humanos	DAS-I	01
1.1.4 Departamento de Administração Diretor de Administração	DAS-II	01
1.1.5 Departamento de Assistência Téc. Administrativa Diretor de Assistência Técnica Administrativa	DAS-III	01